

## ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL

### Objeto

A contratação irá compreender a realização da operação do Sistema de Transporte Público Urbano da cidade de Piracicaba, incluindo o sistema ELEVAR.

A contratação irá ocorrer de forma emergencial (Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21), pelo prazo de até 180 dias renovável por até outros 180 dias. Podendo ser encerrado antecipadamente em razão da conclusão do processo licitatório (Concorrência 05/2021). Aguardando somente os tramites contratuais para início da operação definitiva da empresa vencedora do certame licitatório.

O prazo do contrato começará a vigorar com o início da operação.

A proponente deverá enviar juntamente com a proposta, conforme modelo anexo, os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade Junto à Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Prova de Regularidade Junto à Fazenda Municipal relativa a débitos mobiliários;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Atestado de experiência mínima de operação de 86 (oitenta e seis) veículos em transporte público (urbano, suburbano, metropolitano, rodoviário ou fretamento).

A contratação emergencial seguirá as seguintes especificações:

- (i) Execução (operação) do transporte coletivo no Município de Piracicaba, incluindo o transporte público de pessoas portadoras de mobilidade reduzida, de acordo com as especificações existentes no Termo de Referência e neste Descritivo Técnico Operacional.
- (ii) Execução (operação) de acordo com os melhores procedimentos técnicos.



- (iii) A remuneração da contratada será realizado de acordo com a operação realizada, conforme especificado em item específico deste Descritivo Técnico Operacional.
- (iv) Especificação e quantidade de frota de acordo com os dados constantes neste Termo de Referência.

## Operação prevista

### Sistema Comum

O crescimento de passageiros vem ocorrendo de forma lenta e pontual. Desta maneira, está previsto a ampliação de frota ao longo do contrato para atender a esta eventual demanda, de acordo com o cronograma deste edital.

O sistema atual vem sendo executado com 172 (cento e setenta e dois) ônibus com as seguintes linhas e veículos:

FROTA / LINHA							
LINHAS		DIA ÚTIL		LINHAS	DIA ÚTIL		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	1.º Per.	2.º Per.			CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
002	PANORÂMICA	1	1	324	JARDIM GLÓRIA / TCI	1	1
003	SÃO DIMAS	multilinha com 101		325	SANTA FÉ / TCI	4	4
007	NOVA AMÉRICA	multilinha com 101		328	SÃO JORGE / TPA / TSJ	1	1
021	MONTE ALEGRE	1	1	335	JARDIM MONTE CRISTO / TPI / TPA	1	1
101	JARDIM MONUMENTO	1	1	400	ARTEMIS / TVS	1	1
103	NHÔ QUIM	1	1	401	ARTEMIS / TCI	3	3
106	ALGODOAL	1	1	402	PARQUE PIRACICABA / TVS	1	1
107	CRISTÓVÃO COLOMBO Via Centro Cívico	multilinha com 505		403	LAGO AZUL / CONEXÃO ARTEMIS	1	1
118	GODINHOS	1	1	404	BOA ESPERANÇA / TVS	1	1
120	MÁRIO DEDINI	2	2	406	BESSY / TCI	3	3
123	VL. FÁTIMA	1	1	408	VALE DO SOL	1	1
124	JD. GILDA	4	4	409	BESSY / TVS	Aproveitamento 408	
126	BOSQUES DO LENHEIRO	5	5	410	PARQUE ORLANDA / TVS	2	2
200	CECAF / TPI / TCE	1	1	412	SANTA OLÍMPIA	1	1
202	ELDORADO / TPI / TCE	1	1	414	PQ. IPÊS	3	3
203	NOVA DA COLINA / TPI	1	1	415	VIDA NOVA / TVS	3	3
207	VL. INDEPENDÊNCIA	multilinha com 021/101		430	PARQUE PIRACICABA / TCI	4	4
210	UNILESTE / CENTRO	10	10	405	PAREDÃO VERMELHO / CONEXÃO ARTEMIS	Aproveitamento 403	
211	UNILESTE / TPI	1	1	444	SONIA / CENTRO	15	15
212	HOSPITAL REGIONAL / TCE	1	1	501	TANQUINHO	1	1
213	PERDIZES / TPI / TCE	1	1	503	SANTA ROSA	3	3
214	PQ. CHAPADÃO	1	1	504	ÁGUA SANTA	Aproveitamento 505	
216	UNILESTE / TCE	1	1	505	UNINORTE	9	9
219	PARQUE 1 DE MAIO	1	1	506	PQ. TECNOLÓGICO	1	1
220	SOL NASCENTE / TCI via TPI	2	2	507	PARQUE AUTOMOTIVO	1	1
222	JARDIM ORIENTE / TCI	6	6	701	JARDIM JUPIÁ via Av. Dr. Paulo de Moraes	4	4
223	PARQUE PEORIA / SANTA CASA	3	3	702	JARDIM JUPIÁ via Centro Cívico	multilinha com 701	
225	PARQUE ÁGUA BRANCA / TCI	multilinha com 222		712	PAU D'ALHINHO	Aproveitamento	
240	CECAF / TCI via TPI	14	14	713	BONGUE / TCI	1	1
246	HOSPITAL UNIMED / TCI / TPI	1	1	801	SÃO JORGE / CENTRO via Praça Takaki	6	6
301	PAULICÉIA / TCI	4	4	802	SÃO JORGE / CENTRO via Jardim Planalto	multilinha com 801	
304	MONTE LIBANO / TPA via João Gimenes	1	1	811	ANHUMAS / TSJ	3	3
306	JARDIM ORIENTE / TPA / TPI	1	1	812	SANTO ANTONIO / TSJ	1	1
309	CAMPESTRE / TPA	multilinha com 319		813	ALMEIDA / TSJ	1	1
312	HIGIENÓPOLIS	1	1	815	IBITIRUNA / TSJ	1	1
315	JARAGUÁ	multilinha com 335		816	NOVA SUIÇA	1	1
317	JARDIM PARAÍSO / TPA	1	1	817	CONDOMÍNIO NOVA SUIÇA	1	1
319	JARDIM COSTA RICA / TPA	2	2	826	NOVO HORIZONTE / TPA / TSJ	multilinha com 328	
321	VL. CRISTINA	1	1	1100	PERIMETRAL / TPA / TPI / TVS	8	8
322	NOVO HORIZONTE / CENTRO	7	7	1200	PAULICÉIA / SONIA	3	3
323	JARDIM ITAPUÁ	multilinha com 321		<b>81</b>		<b>172</b>	<b>172</b>



A tabela abaixo apresenta as características da operação prevista ao longo do contrato, sendo que a contratada será remunerada de acordo a operação realizada, podendo ser modificada a quantidade prevista em cada mês sem que gere desequilíbrio no contrato ou direito à indenização por parte da contratada.

A modificação da quantidade operada ao longo do contrato não se caracteriza como modificação da quantidade contratada.

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Frota Operacional	172	176	180	180	180	180
Frota Total	189	194	198	198	198	198
km	1.038.473,76	1.049.901,64	1.139.878,96	1.052.971,01	1.101.985,89	1.124.677,22

A frota reserva será de 10%.

### Sistema ELEVAR

A operação será realizada inicialmente com 12 (doze) veículos tipo van, sendo 11 (onze) operacionais e 1 (um) reserva, todos adaptados para transporte de cadeirantes.

A tabela abaixo apresenta as características da operação prevista ao longo do contrato, sendo que a contratada será remunerada de acordo a operação realizada, podendo ser modificada a quantidade prevista em cada mês sem que gere desequilíbrio no contrato ou direito à indenização por parte da contratada.

A modificação da quantidade operada ao longo do contrato não se caracteriza como modificação da quantidade contratada.

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Frota Operacional	11	12	14	14	14	14
Frota Total	12	13	15	15	15	15
km	24.360,45	15.260,29	17.355,80	27.699,32	39.368,89	31.962,89

A operação se ocorrerá:

- Dias úteis: entre 05h00 e 23h00
- Sábados: entre 06h30 e 20h00
- Domingos: entre 06h30 e 20h00



A CONTRATADA será responsável pelo agendamento e programação diária das viagens por carro, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE, a qual estará dando anuência a esta programação. Os relatórios de viagens deverão ser entregues devidamente preenchidos a CONTRATANTE no primeiro dia útil após a operação.

### Obrigações da Contratada

A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços fornecendo todos os recursos humanos, equipamentos e insumos necessários para a realização do objeto contratado, devendo operar atendendo à legislação vigentes, em especial a segurança, acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

A contratada não poderá interromper as viagens, exceto em caso fortuito ou de força maior. Neste caso a contratada ficará obrigada a promover as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

A contratada não poderá utilizar os veículos para outras finalidades que não seja os solicitados através de Ordem de Serviço emitida pela contratante.

A contratada deverá implantar:

- Sistema de bilhetagem eletrônica para controle e cobrança da tarifa (apenas no sistema comum).
- Sistema de GPS para controle e aferição da operação realizada, sendo que a remuneração será realizada com base nas informações do sistema de localização.
- Sistema de informação ao usuário para recebimento de sugestões, reclamações e solicitações.

Todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados com a operação do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

- INSS: 2%
- ISS: 2,5%
- Taxa de fiscalização: 2%,

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, mensalmente, 2% (dois por cento) do



valor total recebido pela operação do sistema de transporte a título de taxa de fiscalização, para manutenção dos próprios públicos destinados exclusivamente à integração física do STCUP – Sistema de Transportes Coletivo Urbano de Piracicaba.

A CONTRATANTE poderá exonerar parcial ou de forma total o pagamento dessa taxa em favor da modicidade do valor da tarifa e da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

A CONTRATADA realizará o pagamento no 20º (vigésimo) dia útil do mês posterior ao mês de referência em conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

- Receitas Alternativas - PUBLICIDADE

A CONTRATADA deverá atender a legislação municipal vigente onde a lei Cidade Limpa faz parte e regulamenta a quantidade de veículos autorizados para veiculação de publicidade, assim como também dá outras determinações legais.

Mensalmente a CONTRATADA realizará o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado no mês com a receita de publicidade.

A CONTRATADA realizará o pagamento no 20º (vigésimo) dia útil do mês posterior ao mês de referência.

Para isso, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE, até o sétimo dia do mês posterior, a informação referente à arrecadação do mês de referência, para deferimento e indicação da conta bancária, para que a CONTRATADA realize o pagamento.

### Frota

A frota utilizada deverá atender às especificações existentes na legislação vigente, inclusive no que se refere à acessibilidade, e deverão passar por vistoria por parte da Contratante. A vistoria será realizada antes do início da operação.

A frota a ser utilizada deverá ter:

- Sistema Comum: idade média máxima de 08 anos e idade máxima do veículo de 10 anos.
- Sistema ELEVAR: idade média máxima de 07 anos e idade máxima do veículo de 10 anos.
- Contados a partir do ano de modelo.



## Bilhetagem eletrônica e GPS

A contratada deverá implantar sistema de bilhetagem eletrônica (somente para o sistema comum), permitindo o uso de cartões inteligentes como forma de pagamento.

O custo de implantação e operação será integralmente suportado pela contratada.

A contratada deverá disponibilizar em tempo real para a contratante o monitoramento da frota, os dados de utilização do sistema de bilhetagem eletrônica e a venda dos créditos tarifários em todos os tipos de créditos.

### 1. BILHETAGEM ELETRÔNICA (somente sistema comum)

#### 1.1. Tecnologia Embarcada

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

Estes dados também deverão ser disponibilizados sem custo para o CONCEDENTE, de forma *on line* e com os devidos *hardware* e *software*, também sem custos, para recebimento e tratamento dos mesmos.

O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia MIFARE tipo “A”, tipo “B”, “Ultra-light”, e “Jewle”,



e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- É compatível com a proposta de modelo tarifário;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena em memória protegida os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações *on-line* com as centrais de computação das empresas operadoras.



Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de *display* o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais), a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- Microprocessador de 32 *bits* ou superior;
- Memória mínima de 9 MB;
- *Chip* de memória não volátil de 256 *bits* para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações;
- 4 soquetes para SAM formato ID000;
- Leitor de cartão *smart* sem contato compatível com ISO 14443 A;





- *Display LCD* (gráfico) inclui sensor externo para regulação automática do *display*, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
- Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
- Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
- Portas de comunicação RS232 e RS485;
- *Modem* de comunicação de dados *wireless* protocolo *wireless* 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
- Interface *on board* para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
- Interface para placa de leitura do Sistema Global de Posicionamento por Satélite – GPS para localização dos veículos;
- Interface para integrar o módulo de leitura biométrica facial;
- Interface para integração de terminal de dados para o motorista;
- Interface para integração de dispositivo de recolhimento de cartão unitário e múltiplas viagens;
- 2 blocos de *led* no topo do validador e buzina;
- Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
- Alimentação de 12 a 24 Vcc;
- Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

## 1.2. Centro de Controle Operacional – CCO



Os equipamentos decorrentes da implantação do sistema CCO (no mínimo duas estações completas de controle – mesas, cadeiras e computadores de alto desempenho e telões/monitor de 42” no mínimo, cabeamentos internos, rack de servidores, antenas de comunicação de dados, equipamentos de pontos de controle e medição na cidade, *software* de acompanhamento *on-line* e gerenciamento de dados, etc) não implicarão em nenhum custo ou eventual ressarcimento pela CONTRATANTE e deverão ser totalmente custeados pela CONTRATADA, salvo aqueles decorrentes da transmissão de dados como: internet, telefonia fixa e móvel, transmissão via satélite (GPS) e afins.

## ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RASTREAMENTO (GPS)

### 1.3. Considerações gerais

O Sistema de Monitoramento da linha será implantado pela CONTRATADA para permitir a coleta de dados sobre a operação, análises e adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho estabelecidos.

Será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas na Central de Controle Operacional – CCO.

De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:

- Coleta de dados da operação da linha ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;



- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

#### 1.4. Especificação básica

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções que a Prefeitura entende necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos.

O Sistema de Monitoramento possui as funcionalidades a seguir descritas:

- Aquisição de dados monitorados do veículo
- Aquisição de dados de localização
- Transmissão de dados
- Operação
- Monitoramento
- Gerenciamento

##### 1.4.1. Aquisição de dados monitorados do veículo

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo micro-debordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:



- Velocidade instantânea;
- Velocidade média por trecho;
- Quilometragem percorrida;
- Horários de partida e chegada em pontos de controle;
- Itinerários percorridos.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado e o software residente responsável pela gravação dos dados.

#### 1.4.2. Aquisição de dados de localização

O Sistema permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando. Obrigatoriamente é composto por um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global). Tal sistema, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georeferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

#### 1.4.3. Transmissão de dados



Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real. Para a execução destas funções o Sistema conta com os equipamentos embarcados, responsáveis pela transmissão dos dados aos equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

#### 1.4.4. Operação

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na Central de Controle (CCO) e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- a) Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS),
- b) Consultar informações operacionais, como exemplo:
  - Horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto;
  - Velocidade comercial acumulada;
  - Velocidade instantânea;
  - Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado;
  - Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- c) Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como velocidades acima do permitido;

O sistema implantado permite o registro de todos os comandos realizados pelo analista da CCO.



#### 1.4.5. Monitoramento

Compreende rotinas específicas consolidar dados da operação, informações tanto durante o dia, seguinte à operação, do software da CCO que permite gerar estatísticas e disponibilizar como de forma consolidada no dia.

As informações assim consolidadas são disponibilizadas em rede intranet ao poder CONTRATANTE para o acompanhamento da operação do transporte coletivo.

As informações a serem disponibilizadas, a sua periodicidade e seu formato são estabelecidas no projeto e a título de exemplo, especificam-se algumas mais relevantes:

- Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia;
- Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerário e período nos pontos terminais e intermediários de percurso;
- Quantidade de veículos alocados na operação;
- Velocidade média de operação;
- Quilometragem rodada;
- Indicadores de produtividade.

#### 1.4.6. Gerenciamento

Compreende as rotinas do Sistema da Central de Operações responsáveis pelo gerenciamento dos bancos de dados, tanto de dados coletados, como dos cadastros necessários; pela geração de relatórios padronizados; pelos backups e outras ferramentas de manutenção do sistema.



## Informação ao Usuário

A CONTRATADA deverá implantar serviço de informação aos usuários para realização de sugestões, informações e reclamações.

A CONTRATADA deverá disponibilizar local físico para atendimento aos usuários. O local será disponibilizado pela Prefeitura, sendo o custo da operação do local arcado pela CONTRATADA.

## 2. SISTEMA DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES/SUGESTÕES

As informações são fatores de qualidade que agregam valor na forma de economia ao cidadão e de imagem tanto para o gestor como para os operadores do transporte.

Assim, uma das atividades de gestão do sistema de transporte coletivo da cidade será a prestação de um serviço de altíssima importância que é o atendimento aos usuários.

Para o atendimento das requisições efetuadas pelos usuários, a CONTRATADA irá dispor de dois sistemas: o Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo e o Sistema de Controle de Reclamações.

Estes sistemas deverão utilizar ambiente WEB, o que permite suportar tanto os serviços de atendimento via telefone (0800) como, futuramente, divulgação para acesso direto pelos usuários via Internet ou em totens de auto-atendimento que podem ser instalados em terminal e áreas de grande circulação de usuários.



### 3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE OFERTA DE TRANSPORTE COLETIVO

Este sistema de informações aos usuários tem como principal objetivo oferecer respostas sobre os melhores roteiros de viagens, considerando as alternativas mais rápidas e/ou econômicas.

Utiliza-se de recursos de mapeamento digital como suporte às consultas, com objetivo de melhorar o atendimento em termos de informações prestadas aos usuários, e ao mesmo tempo facilitando o trabalho do atendente, agilizando assim o processo.

Este sistema opera a partir de bases de dados que deverão estar atualizadas, tais dados devem permitir a consulta das seguintes informações:

- 3.1. Informações gerais de linha: identificação do terminal principal e do terminal secundário, empresa operadora, horário de funcionamento por tipo de dia, atendimentos especiais;
- 3.2. Itinerário da linha, alertando, caso haja previsão de alteração próxima de itinerário;
- 3.3. Horários previstos a serem efetuados por veículos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física;
- 3.4. A melhor linha para ser utilizada pelo usuário para se deslocar entre dois endereços fornecidos pelo usuário (origem e destino), observando uma distância de no máximo 700 metros (configurável) do ponto de parada, informando:
  - 3.4.1. Deslocamento a pé necessário na origem e destino;
  - 3.4.2. Linhas necessárias e respectivos pontos de embarque e desembarque, transbordos e integração com outros modais;
  - 3.4.3. Distância, custo e estimativa do tempo de viagem;





- 3.4.4. Mapa do itinerário da (s) linha(s), do local de embarque/desembarque e do local da origem/destino;
- 3.5. Informações gerais do terminal: características físicas, horário de funcionamento, frota e linhas em operação, equipamentos e serviços;
- 3.6. Localização e horário de funcionamento dos postos de venda de passes;
- 3.7. Valor de tarifa das diversas modalidades de transporte;
- 3.8. Informações sobre eventos especiais, por exemplo: jogos de futebol, comemorações oficiais, etc.

#### 4. SISTEMA DE CONTROLE DE RECLAMAÇÕES/SUGESTÕES

Este sistema permite o gerenciamento das reclamações/sugestões dos usuários a partir de vários canais de entrada: telefone, carta, fax, mensagem eletrônica, etc.

Durante o processo o usuário pode obter informações sobre o trâmite da sua reclamação/sugestão, ou seja, é possível informá-lo sobre o encaminhamento aos órgãos competentes, as atividades planejadas e já realizadas.

A CONTRATADA se obriga a colaborar com o órgão gestor a fim de se encaminhar e resolver adequadamente todas as observações pertinentes da população.

Tal sistema possui as seguintes funcionalidades:

- 4.1. Registrar a ocorrência relatada pelo usuário, que pode ser realizada de diversas formas: e-mail, pessoalmente, telefone, processo, carta, etc;
- 4.2. Analisar e classificar as ocorrências, quanto a sua natureza:
  - 4.2.1. Arrecadação;



- 4.2.2. Circulação/operação;
  - 4.2.3. Equipamentos/instalações;
  - 4.2.4. Infraestrutura do sistema;
  - 4.2.5. Procedimento operacional;
  - 4.2.6. Segurança operacional;
  - 4.2.7. Tratamento ao público.
- 4.3. Encaminhar as ocorrências pertinentes para os responsáveis pelos encaminhamentos formais (órgãos externos, unidades internas da Gestão e empresas operadoras) que, ao tomarem conhecimento dos problemas apresentados pelos usuários, planejam, executam e registram atividades, retornando à Central a conclusão das suas ações para poder solucionar o problema apresentado. Estas atividades podem ser:
- 4.3.1. Controle de frequência;
  - 4.3.2. Fiscalização de campo;
  - 4.3.3. Fiscalização a bordo;
  - 4.3.4. Reprogramação de serviços;
  - 4.3.5. Vistoria.
- 4.4. Receber retorno dos órgãos competentes e responsáveis pelos encaminhamentos, com suas respectivas análises.
- 4.5. Finalizar e elaborar resposta para os usuários na forma que foi solicitado no ato do registro da reclamação.



### **Garagem**

A CONTRATADA deverá possuir local adequado para guarda e manutenção dos veículos, possuindo todas as instalações necessárias e suficientes para a realização da operação do sistema contratado.

Tendo em vista que a operação será elevada com o passar dos meses (período da pandemia) até a sua estabilização final a CONTRATADA deverá assegurar que a garagem seja suficiente para atendimento da frota que estará alocada na operação em cada um dos meses (de acordo com a solicitação da CONTRATANTE), podendo iniciar a operação com garagem menor e realizar a sua ampliação conforme a necessidade. A CONTRATADA não poderá estacionar veículos no lado externo da garagem, exceto no período operacional em locais pré-determinado pelo poder público.

A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças necessárias para a realização da atividade na garagem.

A CONTRATADA poderá utilizar mais de uma instalação, caso entenda ser esta a melhor forma de realizar a operação.

### **Fiscalização**

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes – Semuttran.

Ao final de cada mês a fiscalização da Semuttran irá apurar a quantidade de veículos operados nos dias úteis, a quantidade de veículos da frota patrimonial e a quantidade de quilômetros percorridos para mensuração do valor da remuneração.

A fiscalização também irá apurar mensalmente a receita tarifária do sistema, efetuando o desconto desse valor na remuneração devida.


A fiscalização irá verificar as condições de operação dos veículos, bem como a execução dos serviços como um todo.

A gestora do contrato irá definir o quadro de partidas, os itinerários e demais condições de operação. No caso de necessidade de aumento da frota operacional e patrimonial a gestão irá solicitar o incremento da frota com um prazo mínimo de 5 dias úteis para que a contratada possa providenciar a inclusão de novos veículos no sistema.



O sistema ELEVAR será operado através das ordens de serviço emitidas, conforme modelo abaixo e a CONTRATADA será responsável pelo agendamento e programação diária das viagens por carro, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE, a qual estará dando anuência a esta programação. Os relatórios de viagens deverão ser entregues devidamente preenchidos a CONTRATANTE no primeiro dia útil após a operação.

**MODELO DE FORMULÁRIO DE ORDEM DE SERVIÇO - TRANSPORTE ESPECIAL ELEVAR**

 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	Transporte Especial Elevar - Ordem de Serviço						RV nº		2022 Data da Viagem				
	MOTORISTA									CARRO			
	HORÁRIO		Inicial:							LEITURA DO		Inicial:	
	REALIZADO		Final:							ODÔMETRO		Final:	
<b>NOME</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HOR. PROGR.</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>COD. USUÁRIO</b>	<b>ACOM.</b>	<b>CAD.</b>	<b>HORÁRIO</b>		<b>ODÔMETRO</b>				
							<b>CHEGADA</b>	<b>SAÍDA</b>					
ATENÇÃO PARA OS EMBARQUES COM ACOMPANHANTES, É PERMITIDO SOMENTE UM, E NÃO É PERMITIDO CRIANÇAS. (DÚVIDAS LIGAR PARA O ELEVAR) 30522480 - RAMAL 241													

Assinatura: _____	Quilometragem			Passageiros				
	Produtiva	Ociosa	Total	Total Programado	Transportado Titular	Transportado Acompanhante	Total Transportado	Total Cancelado



Pág. 20 de 47 - Documento assinado digitalmente por JANE FRANCO OLIVEIRA. Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2023/530640 e o código A6Q8PR20.

## REGULAMENTO GERAL DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO

Abaixo é apresentado o regulamento que irá gerir a operação deste contrato emergencial, sendo um extrato do atual regulamento do sistema, portanto deve ser analisado com a ótica do contrato emergencial. Onde se lê: CONCEDENTE, leia-se CONTRATANTE; onde se lê: CONCESSIONÁRIA, leia-se: CONTRATADA.

Os termos não foram alterados para a manutenção da redação original.

### REGULAMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

#### 5. DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

- 5.1. O transporte coletivo de passageiros no município reveste-se de caráter público, cabendo o seu planejamento, disciplinamento e administração ao Poder Público, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9074, de 07 de julho de 1995, e no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores.
- 5.2. Para viabilizar o planejamento, o disciplinamento e a administração, previstos no artigo 1º deste Regulamento, o CONCEDENTE observará os seguintes princípios básicos:
  - 5.2.1. Atendimento à população;
  - 5.2.2. Qualidade do serviço, com a observância dos critérios prefixados pelo CONCEDENTE, com ênfase à comodidade, ao conforto, à rapidez, à segurança, ao caráter permanente, à qualidade, à frequência e à pontualidade dos serviços de transporte coletivo de passageiros;
  - 5.2.3. Prioridade do transporte coletivo sobre os demais.



5.3. Os serviços de transporte coletivo tratados neste Regulamento serão executados com rigorosa observância dos direitos e obrigações dos usuários, que consistem em:

5.3.1. Receber serviços adequados;

5.3.2. Obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha, observada as normas de cada serviço;

5.3.3. Incentivo à transparência das relações entre os usuários e a CONCESSIONÁRIA dos serviços, para que sejam levados ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades que porventura venham a ocorrer;

## 6. DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte público do município classificam-se em:

6.1.1. Coletivos: serviços prestados por pessoa jurídica, Concessionária do sistema municipal de transportes coletivos, por meio de ônibus, mini-ônibus e minibus, para transporte de passageiros sentados e em pé, à disposição permanente do cidadão, mediante o pagamento de tarifa de utilização efetiva fixada pelo Poder Executivo Municipal;

6.1.2. Alternativo: opera exclusivamente com veículos de pequena capacidade – automóveis, micro-ônibus e vans, operado por pessoas físicas, com ou sem permissão legal;

6.1.3. De Interesse Público: serviço prestado por pessoa jurídica, mediante contrato direto celebrado pelas partes, para fretamentos, transporte de escolares, turistas, tanto o de caráter contínuo como o de caráter eventual, e outros, vedada a superposição de itinerários ou trajetos determinados ao serviço público de transporte coletivo e vedada a cobrança de tarifa, bem como o pagamento por passes, bilhetes ou assemelhados por viagem realizada;



**6.1.4.** Individuais: serviços prestados por pessoa física ou jurídica, executados para transporte de um único passageiro ou para número de passageiros compatível com a lotação de automóvel e veículos automotores com capacidade de carga assemelhada tipo táxi, vedados os serviços de moto-táxi, táxi lotação ou peruas.

§ 1º - As pessoas físicas, sociedades, firmas individuais, cooperativas, isoladamente ou em consórcio, constituídas de fato ou de direito, que executarem os serviços que lhes sejam vedados neste Regulamento, serão consideradas transportadores de aluguel não autorizados ou clandestinos, aplicando-se o artigo 231, incisos VI, VII e VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, conjugadas com as penalidades fixadas neste Regulamento, por empregar meio fraudulento para, em proveito próprio ou alheio, desviar clientela de outrem.

§ 2º - O poder de polícia administrativo para aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior será exercido pelo CONCEDENTE, podendo os seus agentes agir isoladamente ou em conjunto, requerendo o auxílio de força policial sempre que este se fizer necessário.

**6.2.** O transporte coletivo urbano é serviço público essencial e terá prioridade no planejamento e implantação do sistema de transportes urbano de passageiros, incluindo as respectivas vias e a organização do trânsito e tráfego.

## **7. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO CONCEDENTE**

**7.1.** Competem ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias, as seguintes:

**7.1.1.** Regulamentar o serviço e fiscalizar, diretamente ou por meio de terceiros credenciados, a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos serviços;

**7.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



- 7.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos neste Regulamento;
- 7.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 7.1.5. Multar, apreender e reter os veículos que realizarem serviços de aluguel não autorizados ou clandestinos.

## 8. SÃO DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, edital e contrato, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
  - 8.1.1. Prestar serviços concedidos na forma prevista neste Regulamento, no respectivo contrato e nas demais normas legais pertinentes;
  - 8.1.2. Preencher as guias, formulários e outros documentos e controles ligados à operação, administração e manutenção dos serviços, dentro dos prazos, modelos e normas fixados pelo CONCEDENTE;
  - 8.1.3. Elaborar e manter atualizada a sua escrituração contábil e levantar demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os modelos e padrões legalmente estabelecidos;
  - 8.1.4. Observar as normas de operação, manutenção e reparos;
  - 8.1.5. Contratar pessoal devidamente habilitado e com a comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
  - 8.1.6. Operar com veículos que tenham condições de circulação,
  - 8.1.7. Acatar as penalidades aplicadas, mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





- 8.1.8. Submeter os veículos utilizados nos serviços à vistoria, a critério do CONCEDEnte;
- 8.1.9. Reservar preferencialmente os quatro primeiros bancos dos veículos de transporte coletivo, para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas portadoras de deficiências;
- 8.1.10. Ampliar sua frota operacional à medida que o aumento da demanda assim o exija, a critério do CONCEDEnte;
- 8.1.11. Denunciar às autoridades competentes, a presença de transportador de aluguel não autorizado ou clandestino no sistema municipal de transportes.

## 9. DO USUÁRIO

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de transportes coletivos poderá vedar transporte aos usuários que:
  - 9.1.1. Se recusarem a pagar o preço da tarifa legalmente estabelecido;
  - 9.1.2. Se apresentarem embriagados, drogados ou afetados por moléstia infectocontagiosa;
  - 9.1.3. Por sua conduta, comprometerem, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários;
  - 9.1.4. Se apresentarem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.

§ 1º - Não será permitido fumar, exercer mendicância, ligar rádio ou quaisquer aparelhos de emissão sonora e vender quaisquer produtos no interior dos veículos.

§ 2º - Sempre que necessário, os empregados da CONCESSIONÁRIA em serviço responsável no veículo, poderão solicitar a intervenção de autoridade policial, para a retirada do usuário que esteja procedente em desacordo com o presente



Regulamento, com as normas legais vigentes, com falta de urbanidade e com a moral e os bons costumes.

§ 3º - Os usuários dos serviços de transportes coletivos poderão adotar as mesmas providências determinadas no parágrafo anterior, se os empregados responsáveis pelo veículo não o fizerem.

9.2. São direitos e obrigações dos usuários:

9.2.1. Receber serviço adequado;

9.2.2. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

9.2.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;

9.2.4. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

9.2.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

9.2.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

9.2.7. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os elementos determinantes de cada viagem, como itinerário, pontos iniciais e finais, horários, intervalos, duração, frequência e outros, serão consensualmente previstos nas Ordens de Serviço Operacional do Transporte Coletivo Público – OS.



§ 1º - A CONCESSIONÁRIA manterá todas as linhas existentes, sendo facultado ao CONCEDENTE o direito de implantar novos itinerários, bem como outras linhas, desde que comprovadamente viáveis sob o ponto de vista econômico-financeiro.

§ 2º - As alterações previstas no parágrafo anterior serão viabilizadas, mediante a expedição de OS, que passará a fazer parte integrante do Contrato de Concessão.

§ 3º - Na implantação de novas linhas, trajetos e itinerários serão respeitadas as áreas de operação preferencial, definidas pela CONCESSIONÁRIA do sistema municipal de transportes coletivos.

10.2. A CONCESSIONÁRIA manterá os ônibus em rigoroso estado de conservação, higiene, segurança e conforto e dentro do tempo de uso determinado.

10.3. A operação do sistema de transporte coletivo de passageiros, definido como serviço público essencial, não sofrerá solução de continuidade, sendo defeso a CONCESSIONÁRIA interrompê-lo ou paralisá-lo, total ou parcialmente, ou, ainda, executá-lo com deficiências graves, mesmo que ocorram conflitos de interesses entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cuja solução dar-se-á administrativamente ou no foro judicial competente.

10.4. Consideram-se deficiências graves na prestação do serviço:

10.4.1. A redução do número de veículos em operação, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;

10.4.2. A remoção, a doação, a venda, o empréstimo, a locação, a permuta ou o desfazimento, a qualquer título, de bem vinculado ao serviço, sem a prévia autorização do CONCEDENTE.



- 10.5. Para assegurar a continuidade permanente dos serviços e sanar as deficiências graves elencadas no artigo anterior, o CONCEDENTE poderá intervir, assumindo, total ou parcialmente, a operação dos serviços, respeitadas as cláusulas contratuais.

## 11. DOS VEÍCULOS

- 11.1. Os veículos deverão manter, interna e externamente e de forma padronizada, número de identificação visível e a razão social da empresa, bem como, externamente, junto à porta de embarque, o roteiro da linha, que deverá estar identificada no letreiro frontal externo.
- 11.2. Os veículos colocados em tráfego deverão atender, com máximo rigor, as condições de segurança, conforto, higiene, bem como as especificações próprias e disposições do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.3. No processo deverá ser exigida a idade média máxima de 08 (oito) anos da frota do comum e idade máxima de 10 (dez) anos do veículo e possuir 10% (dez por cento) do número de veículos em uso, em reserva e à disposição para operação.

## 12. DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

- 12.1. O futuro Programa de Integração do Sistema de Transporte Coletivo do Município compreende a integração física e tarifária.
- 12.2. A integração física das linhas municipais, e intermunicipais se for o caso, poderá ser realizada no Terminal Rodoviário Municipal ou em estações de transferência e terminais a serem construídos após realização de convênio entre o Estado, Município e operadoras, a fim de se viabilizar a integração do sistema urbano e o sistema intermunicipal de transporte, se for o caso.



**Parágrafo único** - O local destinado à construção do terminal de integração será definido através de convênio a ser celebrado entre os Poderes Públicos, se for o caso.

12.3. O transporte intermunicipal de passageiros realizará o embarque nos locais pré-determinados no item 8.2, se for o caso.

12.4. Proceder-se-á a integração tarifária entre as linhas de ônibus municipais e intermunicipais de serviço comum nos locais pré-determinados, se atendidas as disposições do item 8.2.

12.5. Caberá ao CONCEDENTE o planejamento, a execução e a fiscalização do Programa de Integração do Sistema do Transporte Coletivo do Município competindo-lhe, ainda:

12.5.1. A realização do planejamento do transporte coletivo municipal e a elaboração, a execução e a fiscalização de serviços e obras para o seu cumprimento e controle;

12.5.2. O estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços;

12.5.3. A administração e fiscalização das concessões, permissões, autorizações, contratações dos serviços e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

### 13. **DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÃO, PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E RECURSOS, RELATIVAMENTE À CONCESSÃO**

13.1. Na operação do serviço de transporte coletivo por ônibus, a CONCESSIONÁRIA submete-se às seguintes proibições:

13.1.1. Causar danos às instalações, estações e terminais;



- 13.1.2. Retardar o início da operação;
- 13.1.3. Colocar em circulação veículo não autorizado para a operação;
- 13.1.4. Exercer nas dependências alocadas à concessão, atividades empresariais com fins lucrativos, estranhas ao objeto do contrato;
- 13.1.5. Deixar de dispor na garagem, de instalações e equipamentos contratualmente exigidos, para adequada operação e manutenção do serviço;
- 13.1.6. Danificar ou adulterar equipamentos mecânicos ou eletrônicos de controle, medição, aferição e arrecadação, que venham a ser instalados por determinação do CONCEDENTE, nos veículos vinculados, estações e terminais, bem como nas instalações própria, garagens, oficinas e escritórios;
- 13.1.7. Autorizar e/ou cobrar tarifas diversa daquela estabelecida pelo CONCEDENTE;
- 13.1.8. Permitir a violação ou danificação dos lacres dos instrumentos eletrônicos e mecânicos que componham o veículo;
- 13.1.9. Não permitir, injustificadamente, a entrada de passageiros com direito a gratuidade assegurada por lei;
- 13.1.10. Recusar, injustificadamente, o recebimento de passes, bilhetes ou vales transporte;
- 13.1.11. Deixar de comercializar bilhetes de integração, quando houver, para os usuários;
- 13.1.12. Dificultar, retardar ou impedir o livre acesso de pessoal de fiscalização do CONCEDENTE, nas atividades de acompanhamento da operação, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação e outras estabelecidas pelo CONCEDENTE;



- 13.1.13. Portar o empregador ou preposto da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, arma de qualquer natureza;
- 13.1.14. Deixar de cumprir Aviso, Ofício, Carta, Memorando, Comunicação ou qualquer outra correspondência oficial do CONCEDENTE, compatíveis com o contrato e recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento;
- 13.1.15. Deixar de adotar relatórios, impressos ou documentos instituídos pelo CONCEDENTE;
- 13.1.16. Falsificar e/ ou utilizar documento falso em informações prestadas ao CONCEDENTE;
- 13.1.17. Deixar de observar o prazo previamente estabelecido para entrega de documentos ou informações ao CONCEDENTE;
- 13.1.18. Recusar-se a receber documentos encaminhados pelo CONCEDENTE, obedecido ao horário comercial;
- 13.1.19. Empregar na operação motorista inabilitados;
- 13.1.20. Descumprir o número de partidas programadas na Ordem de Serviço da Linha para cada faixa horária;
- 13.1.21. Utilizar, na limpeza interna do veículo, substância que prejudique a segurança e saúde dos usuários;
- 13.1.22. Manter em operação veículo com vidro quebrado ou sem vidro;
- 13.1.23. Manter em operação veículo com banco solto ou quebrado;
- 13.1.24. Manter em operação veículo com balaustre, corrimão, apoio ou coluna solta em falta;
- 13.1.25. Manter em operação veículo com espelho retrovisor, ou equipamento eletrônico de visualização, com defeito ou em falta;



- 13.1.26. Manter em operação veículo com defeito no sistema de iluminação externa;
- 13.1.27. Manter em operação veículo sem extintor de incêndio ou extintor sem carga ou vencido;
- 13.1.28. Manter em operação veículo que não atenda a identidade visual interna e externa, determinada pelo CONCEDENTE;
- 13.1.29. Deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pelo CONCEDENTE, desde que recebida com antecedência necessária;
- 13.1.30. Manter em operação veículo em desacordo com determinação do CONCEDENTE, particularmente no que se refere a especificações técnicas e layout interno;
- 13.1.31. Deixar de limpar interna e externamente o veículo;
- 13.1.32. Transportar passageiro gratuitamente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente regulamento;
- 13.1.33. Manter o veículo parado nos pontos, por tempo necessário, para o embarque seguro dos passageiros;
- 13.1.34. Operar o veículo com deficiência nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência;
- 13.1.35. Operar o veículo com a área envidraçada defeituosa ou em condições inseguras;
- 13.1.36. Operar o veículo com buzina ou equipamento sonoro de advertência, sem funcionar;
- 13.1.37. Operar o veículo com defeito no limpador de pára-brisa;





- 13.1.38. Operar o veículo com defeito no sistema de iluminação interna.
  - 13.1.39. Operar o veículo com a carroçaria apresentando mal estado de conservação (amassada, furada e pintura descascada);
  - 13.1.40. Afixar no veículo inscrições sem autorização do CONCEDENTE;
  - 13.1.41. Operar o veículo com piso antiderrapante solto;
  - 13.1.42. Deixar de fornecer ao usuário o troco correspondente, salvo motivo de força maior;
  - 13.1.43. Permitir atividade de vendedor ambulante no interior dos veículos, estações e terminais;
  - 13.1.44. Transportar animais e cargas perigosas.
- 13.2. O motorista e cobrador dos veículos utilizados no serviço de Transporte Coletivo por Ônibus submetem-se às seguintes proibições:
- 13.2.1. Dirigir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários;
  - 13.2.2. Interromper a viagem sem motivo justificado;
  - 13.2.3. Dirigir o veículo embriagado ou sob o efeito de substância tóxica;
  - 13.2.4. Fumar no interior do veículo;
  - 13.2.5. Deixar de portar a documentação exigida por lei;
  - 13.2.6. Deixar de apresentar-se devidamente uniformizado;
  - 13.2.7. Recusar-se a exibir documentos de identificação funcional quando solicitado pela fiscalização.
- 13.3. Não é permitido, sob qualquer pretexto, deixar de executar manutenção preventiva no veículo, vedando-se, ainda:



- 13.3.1. Executar parcialmente o plano de manutenção;
- 13.3.2. Deixar de cumprir as normas procedimentos técnicos atinentes a boa conservação e manutenção dos veículos e equipamentos conforme estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- 13.3.3. Liberar para a operação veículo que não apresenta condições de segurança;
- 13.3.4. Alterar as características originais do veículo, sem autorização expressa do CONCEDENTE;
- 13.3.5. Instalar no veículo equipamentos conjuntos, componentes e peças que não obedeçam às especificações técnicas definidas pelo CONCEDENTE;
- 13.3.6. Dificultar, retardar ou impedir o livre acesso do pessoal técnico do CONCEDENTE nas atividades de acompanhamento da manutenção, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de manutenção e outras estabelecidas pelo CONCEDENTE;
- 13.3.7. Não providenciar veículo de socorro para rebocar o veículo coletivo avariado na via pública;
- 13.3.8. Abandonar o veículo na via pública;
- 13.3.9. Manter os padrões de disponibilidade e confiabilidade abaixo do definido;
- 13.3.10. Deixar de utilizar relatórios, impressos ou documentos instituídos pelo CONCEDENTE;
- 13.3.11. Falsificar e/ou utilizar documento falso em informações prestadas ao CONCEDENTE;
- 13.3.12. Deixar de obedecer a prazo previamente estabelecido para entrega de documento ao CONCEDENTE;



- 13.3.13.** Deixar de cumprir Aviso, Ofício, Carta, memorando Comunicação ou qualquer outra correspondência oficial do CONCEDENTE, compatíveis com o contrato e recebimento com antecedência necessária para o seu cumprimento;
- 13.3.14.** Deixar de utilizar equipamentos de segurança individual de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 13.4.** O presente regulamento se fará cumprir através da fiscalização exercida pelo CONCEDENTE.
- 13.5.** Os agentes encarregados da fiscalização deverão informar em formulário próprio, as irregularidades verificadas, observando o código numerado, bem como horário, data e local da ocorrência e os dados característicos do veículo autuado.
- 13.6.** Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 13.7.** A aplicação de penalidades não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.
- 13.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos seus atos e de seus prepostos perante o CONCEDENTE.
- 13.9.** A penalidade de advertência converter-se-á em multa, caso não sejam atendidas as providencias no prazo que for estabelecido.
- 13.10.** A aplicação das penalidades previstas no presente regulamento não impede o CONCEDENTE ou terceiros, de promover a responsabilização civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e seus agentes, na forma de legislação própria.
- 13.11.** A aplicação das sanções e respectivas defesas e recursos, observar-se-á procedimento a ser determinado em norma específica.



- 13.12.** Para efeito de aplicação deste Regulamento, as infrações classificam-se em GRAVE, MÉDIAS e LEVES.
- 13.13.** A reincidência será caracterizada pela nova indecência em infração do mesmo enquadramento, considerando-se para fins de identificação, o período inferior a 60 (sessenta) dias para as infrações de natureza grave e inferior a 30 (trinta) dias para as infrações de natureza média e leve.
- 13.14.** Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o Auto de infração – AI, que deverá conter:
- 13.14.1.** Nome da empresa CONCESSIONÁRIA responsável pela operação;
  - 13.14.2.** Linhas;
  - 13.14.3.** Prefixo/ placa do veículo e número da linha;
  - 13.14.4.** Local, data e hora da infração;
  - 13.14.5.** Sentido da operação (centro – bairro ou bairro – centro);
  - 13.14.6.** Descrição da infração;
  - 13.14.7.** Local da instalação da infração (se em operação comercial ou na garagem);
  - 13.14.8.** Modo da constatação da infração (se por vistoria, controles ou comunicado pela empresa).
  - 13.14.9.** Prazo para correção da irregularidade constatada;
  - 13.14.10.** Valor da multa aplicada, expressa em tarifa vigente;
  - 13.14.11.** Valor da multa aplicada, expressa em moeda corrente nacional;
  - 13.14.12.** Assinatura do responsável pela emissão; e



13.14.13. Data da emissão.

13.15. A CONCESSIONÁRIA, responsável pelo veículo autuado, terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Auto de Infração, para efetuar o pagamento correspondente ao valor da multa, expresso em Real, ou apresentar defesa escrita, mediante depósito prévio do valor correspondente à penalidade aplicada, em conta bancária especificamente mantida pelo CONCEDENTE, para esse fim e que ficará vinculada ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

13.15.1. Não serão conhecidas as defesas apresentadas sem o respectivo comprovante do depósito prévio referente neste artigo.

13.16. A defesa apresentada na forma estabelecida no artigo será submetida à apreciação de decisão de Comissão de Infração e Multa a ser constituída por Portaria específica, para julgar os casos de infrações previstas neste Regulamento.

13.17. Da decisão da Comissão de Infrações e Multas – caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que a empresa foi cientificada daquela decisão.

13.18. Julgado improcedente o Auto de Infração pela Comissão de Infrações e Multas, ou provido o recurso, pelo CONCEDENTE, o valor da multa, depositado nos termos do depósito no artigo 37 do presente Regulamento, será restituído ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for o mesmo cientificado da decisão.

13.18.1. Na hipótese da restituição prevista neste artigo não ser efetuada dentro do prazo estabelecido, o depósito será acrescido, a partir da mora, de custos financeiros equivalentes à atualização monetária, *pro rata temporis*, juros e despesas bancárias, além de multas, obedecida a legislação aplicável.

13.19. Mantida a sanção imposta ou transcorrida *in albis* o prazo de defesa do recurso, o valor de depósito será revertido para pagamento da multa aplicada.



- 13.20.** Se o pagamento corresponde à multa imposta não for efetuado no prazo estabelecido no artigo 37 deste Regulamento, independentemente de notificação, o referido valor, calculado com base na Tarifa vigente a época será acrescido, a partir da mora, dos custos financeiros correspondentes à atualização monetária *pro rata temporis* juros e despesa bancárias, além de multas, e poderá ser descontado de eventuais créditos existentes a favor da CONCESSIONÁRIA.
- 13.21.** Sem prejuízo de defesa, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar por escrito ao CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato alheio à prestação do serviço, ocorrido independentemente de sua vontade e que não tenha podido evitar, e que tenha ocasionado ou concorrido para a ocorrência de infração prevista neste Regulamento.
- 13.21.1.** Efetivada a comunicação mencionada no *caput* deste item e comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas ficarão suspensas durante o decurso do prazo previsto para a correção e até que cesse os efeitos do fato comunicado, sujeitando-se, a empresa contratada, decorrida o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, às penalidades cabíveis, inclusive com caracterização de reincidência, se for o caso.
- 13.21.2.** O CONCEDENTE poderá dilatar os prazos previstos para correção desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.
- 13.22.** A aplicação das penalidades previstas neste regulamento, que só deixarão de ser impostas na ocorrência de motivos de força maior, devidamente comprovados, não isentará a CONCESSIONÁRIA das demais sanções previstas nos contratos respectivos.
- 13.23.** As penalidades serão impostas de acordo com a gravidade da infração e terão prazo, valor e prazo para reincidência coerente com a gravidade das ocorrências.
- 13.24.** São infrações graves:



- 13.24.1. Infrações aos parágrafos 9.1.1 a 9.1.20, do item 9.1; 9.2.1 a 9.2.3, do item 9.2; e 9.3.1 a 9.3.14 do item 9.3.
- 13.24.2. Penalidade: multa.
- 13.24.3. Valor: 100 (cem) Tarifas.
- 13.24.4. Reincidência: 200 (duzentas) Tarifas.
- 13.24.5. Prazo para correção: imediato.
- 13.24.6. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 60 (sessenta) dias.
- 13.25. São infrações médias:
- 13.25.1. Infrações aos parágrafos 9.1.21 a 9.1.33 do item 9.1; e 9.2.4 do item 9.2.
- 13.25.2. Penalidade: multa.
- 13.25.3. Valor: 50 (cinquenta) Tarifas.
- 13.25.4. Reincidência: 100 (cem) Tarifas.
- 13.25.5. Prazo para correção: 12 (doze) horas.
- 13.25.6. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.
- 13.26. São infrações leves:
- 13.26.1. Infrações aos parágrafos 9.1.34 a 9.1.44 do item 9.1; e 9.2.5 a 9.2.7 do item 9.2.
- 13.26.2. Penalidade: advertência escrita.
- 13.26.3. Reincidência: multa de 50 (cinquenta) Tarifas.



13.26.4. Prazo para correção: 24 (vinte quatro) horas.

13.26.5. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.

#### 14. DO PROCEDIMENTO DAS DEMAIS SITUAÇÕES

14.1. A inobservância das obrigações previstas nestas disposições regulamentares sujeitará o transportador de aluguel não autorizado ou clandestino à aplicação, separada ou cumulativamente, das sanções previstas.

14.1.1. A fiscalização das normas e diretrizes estabelecidas por este Regulamento será exercida pelos agentes fiscais credenciados pelo CONCEDENTE, ao teor do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelos agentes públicos autorizados, podendo agir isoladamente ou em conjunto, requerendo o auxílio de força policial sempre que este se fizer necessário.

14.2. O transportador de aluguel não autorizado ou clandestino estará sujeito à pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) Tarifas, vigente à época da autuação, na primeira incidência, e ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da apreensão e retenção do veículo por ele utilizado.

14.2.1. O veículo apreendido somente será liberado após pagamento das multas aplicadas e das diárias fixadas pelo administrador do pátio onde o veículo esteja recolhido.

14.3. No ato da ocorrência, o agente fiscalizador municipal ou a autoridade policial lavrará auto circunstanciado, contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do veículo, bem como o dispositivo legal infringido.

14.3.1. Recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

14.3.2. Em caso de dúvidas na aplicação deste decreto, o fiscal municipal ou a autoridade policial aplicará como subsídio complementar o Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação.





14.4. As penalidades aplicáveis pelo não cumprimento do presente Regulamento e do contrato de concessão, de acordo com a natureza da infração, são as seguintes:

14.4.1. I – advertência;

14.4.2. II – multa;

14.4.3. III – retirada do veículo da operação;

14.4.4. IV – apreensão do veículo;

14.4.5. V – suspensão da operação do serviço;

14.4.6. VI – intervenção temporária nos serviços;

14.4.7. VII – rescisão do contrato de concessão.

§1º - As penalidades de advertência e multa já estão disciplinadas nos itens 9.24, 9.25 e 9.26.

§ 2º - O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários.

§ 3º - A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

§ 4º - Se por qualquer razão, a CONCESSIONÁRIA tentar impedir a apreensão do veículo, o serviço será suspenso até a regularização da pendência.

§ 5º - A intervenção dos serviços e a rescisão da concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da concessão.



§ 6º - As hipóteses de incidência das penalidades previstas neste artigo e respectivas dosagem e imposição serão definidas no Edital e contrato de concessão.

§ 7º - As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

§ 8º - A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.

§ 10º - A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Para execução do serviço, é a CONCESSIONÁRIA sujeita às obrigações previstas em Lei, neste Regulamento, no Edital de Concorrência, nas propostas, no contrato de concessão e nas respectivas OS's.
- 15.2. O CONCEDENTE não será responsável, em hipótese alguma, por prejuízos ou danos materiais ou pessoais causados à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço de transporte coletivo concedido, resultantes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos e empregados, assim como nos emergentes de caso fortuito ou força maior.
- 15.3. O CONCEDENTE poderá alterar, ampliar, suprimir e criar novas linhas, mediante estudo da necessidade do transporte, da análise do resultado das pesquisas do transporte e do trânsito e da avaliação das condições operacionais dos serviços.



- 15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos para atendimento de intimações e interposição de recursos previstos, neste Regulamento ou em outros atos baixados pelo CONCEDENTE será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-se, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no órgão interessado.
- 15.5. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em única instância administrativa pelo Prefeito Municipal, com observância dos princípios gerais de direito.
- 15.6. Este Regulamento entrará em vigor na data da contratação efetiva da CONCESSIONÁRIA.

### **Remuneração**

A remuneração dos serviços de operação do transporte será realizada de acordo com a operação executada. A metodologia de remuneração é representada pela fórmula abaixo.

$$Rem_{\text{mês}} = Rem_{\text{comum}} + Rem_{\text{elevantar}}$$

### **Sistema Comum**

A remuneração dos serviços de operação do transporte será realizada de acordo com a operação executada. A metodologia de remuneração é representada pela fórmula abaixo.

$$Rem_{\text{mês}} = \left( (CV \times km_{\text{total}}) + (CF_{m.o} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{\text{total}}) \right) \times (1 - k)$$
$$Rem_{\text{mês}} = \left( (4,133864 \times km_{\text{total}}) + (24,378,77 \times Frota_{op.}) + (8,143,40 \times Frota_{\text{total}}) \right) \times (1 - k)$$

Onde:

Rem<sub>comum</sub> = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema comum

CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos





$Km_{total}$  = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês  
 $CF_{m.o.}$  = Custo fixo com mão de obra definido nos estudos  
 $Frota_{op.}$  = Frota média do dia útil operado no mês  
 $CF_{demais}$  = demais custos fixos definidos nos estudos  
 $Frota_{total}$  = frota patrimonial no mês  
K = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação.

O vencedor do processo de contratação será aquele que ofertar o maior desconto (k) na remuneração.

Ex:

Frota operacional: 172 veículos nos dias úteis  
Frota total: 189 veículos  
Km média total: 1.047.934  
K = 0,10 (10% de desconto em relação ao valor máximo)

$$\begin{aligned} Rem_{mês} &= ((CV \times km_{total}) + (CF_{m.o} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total.})) \times (1 - k) \\ Rem_{mês} &= ((4,133864 \times km_{total}) + (24.378,77 \times Frota_{op.}) + (8.143,40 \times Frota_{total.})) \times (1 - 0,0102) \\ Rem_{mês} &= ((4,133864 \times 1.047.934) + (24.378,77 \times 172) + (8.143,40 \times 189)) \times (0,9898) \\ Rem_{mês} &= ((4.332.016,56) + (4.193.148,31) + (1.539.102,95)) \times (0,9898) \\ Rem_{mês} &= 10.064.267,82 \times 0,9898 \\ Rem_{mês} &= 9.961.612,29 \end{aligned}$$

## Sistema ELEVAR

A remuneração dos serviços de operação do transporte será realizada de acordo com a operação realizada. A metodologia de remuneração é representada pela fórmula abaixo.

Ex:

Frota operacional: 11 veículos nos dias úteis  
Frota total: 12 veículos  
Km média total: 21.633



[www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)  
f prefeitura de piracicaba  
P Prefeitura de Piracicaba SP

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES (SEMUTTRAN)  
R. Antonio Correa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1199



$K = 0,10$  (10% de desconto em relação ao valor máximo)

$$\begin{aligned} Rem_{mês} &= \left( (CV \times km_{total}) + (CF_{m.o} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total.}) \right) \times (1 - k) \\ Rem_{mês} &= \left( (1,137562 \times km_{total}) + (17.153,24 \times Frota_{op.}) + (2.397,40 \times Frota_{total.}) \right) \times (1 - k) \\ Rem_{mês} &= \left( (1,137562 \times 21.633) + (17.153,24 \times 11) + (2.397,40 \times 12) \right) \times (1 - 0,0102) \\ Rem_{mês} &= (24.608,87 + 188.685,64 + 28.768,79) \times (0,9898) \\ Rem_{mês} &= (242.063,29) \times (0,9898) \\ Rem_{mês} &= 239.594,25 \end{aligned}$$

Onde:

$Rem_{elevar}$  = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema ELEVAR  
CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos  
 $Km_{total}$  = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês  
 $CF_{m.o.e\ peças}$  = Custo fixo com mão de obra e peças definido nos estudos  
 $Frota_{op.}$  = Frota média do dia útil operado no mês  
 $CF_{demais}$  = demais custos fixos definidos nos estudos  
 $Frota_{total}$  = frota patrimonial no mês  
K = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação

A quilometragem e a quantidade de veículos utilizada nas fórmulas de remuneração devem ser utilizadas para cada tipo de veículo de forma separada.

O vencedor do processo de contratação será aquele que ofertar o maior desconto (k) na remuneração.

## REMUNERAÇÃO DO SISTEMA E RECEITA EXCEDENTE (crédito circulante)

A receita obtida com a tarifa de usuários pagantes transportados no mês, será considerada como parte integrante da remuneração da CONTRATADA. A diferença entre a remuneração do custo mensal do sistema de transporte coletivo urbano e a receita tarifária recebida antecipadamente pela CONTRATADA referente aos passageiros pagantes transportados, será depositada em conta bancária informada pela CONTRATADA até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês posterior ao mês de referência, por meio de dotação orçamentária específica.

A receita excedente ou crédito circulante, que é considerada a diferença entre o valor obtido



www.piracicaba.sp.gov.br  
f prefeitura de piracicaba  
P Prefeitura de Piracicaba SP

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES (SEMUTTRAN)  
R. Antonio Correa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1199

com a venda dos créditos tarifários e os valores obtidos com os créditos utilizados pelos usuários, de cada mês, será depositado pela CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia útil posterior ao mês de referência, em conta bancária específica a ser informada pela CONTRATANTE. Este valor denominado receita excedente ou crédito circulante, será de total responsabilidade da CONTRATANTE para pagamento destes créditos quanto utilizados.

Estas e demais informações do sistema de transporte estarão apontadas em Planilha de Custo elaborada pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias do mês posterior ao mês de referência.

### Valor estimado do contrato

O valor estimado do contrato considera a previsão da operação que será realizada ao longo dos 180 dias do contrato.

### Sistema Comum

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Frota Operacional	172	176	180	180	180	180
Frota Total	189	194	198	198	198	198
km	1.038.473,76	1.049.901,64	1.139.878,96	1.052.971,01	1.101.985,89	1.124.677,22
CV	R\$ 4.292.905,14	R\$ 4.340.146,41	R\$ 4.712.100,02	R\$ 4.352.834,73	R\$ 4.555.455,40	R\$ 4.649.258,19
CF - MO	R\$ 4.193.148,44	R\$ 4.290.663,52	R\$ 4.388.178,60	R\$ 4.388.178,60	R\$ 4.388.178,60	R\$ 4.388.178,60
CF - Demais	R\$ 1.539.102,60	R\$ 1.579.819,60	R\$ 1.612.393,20	R\$ 1.612.393,20	R\$ 1.612.393,20	R\$ 1.612.393,20
Custo total	R\$ 10.025.156,18	R\$ 10.210.629,53	R\$ 10.712.671,82	R\$ 10.353.406,53	R\$ 10.556.027,20	R\$ 10.649.829,99

Valor do contrato: **R\$ 62.507.721,24**

### Sistema ELEVAR

O valor estimado do contrato considera a previsão da operação que será realizada ao longo dos 180 dias do contrato.

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Frota Operacional	11	12	14	14	14	14
Frota Total	12	13	15	15	15	15
km	24.360,45	15.260,29	17.355,80	27.699,32	39.368,89	31.962,89
CV	R\$ 27.711,47	R\$ 17.359,50	R\$ 19.743,26	R\$ 31.509,64	R\$ 44.784,48	R\$ 36.359,71
CF - MO	R\$ 188.685,64	R\$ 205.838,88	R\$ 240.145,36	R\$ 240.145,36	R\$ 240.145,36	R\$ 240.145,36
CF - Demais	R\$ 28.768,80	R\$ 31.166,20	R\$ 35.961,00	R\$ 35.961,00	R\$ 35.961,00	R\$ 35.961,00
Custo total	R\$ 245.165,91	R\$ 254.364,58	R\$ 295.849,62	R\$ 307.616,00	R\$ 320.890,84	R\$ 312.466,07

Valor do contrato: **R\$1.736.353,01**



O valor do orçamento público é inferior ao valor do contrato, pois haverá receita tarifária que irá reduzir o montante de aporte por parte da contratante.

A estimativa da receita do sistema foi feita com base nos dados referente ao passageiro equivalente entre os meses de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a abril de 2023.

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Receita	R\$ 7.127.091,46	R\$ 7.089.332,34	R\$ 6.682.821,53	R\$ 6.728.595,69	R\$ 6.656.099,37	R\$ 8.059.402,22
Custo total	R\$ 10.025.156,18	R\$ 10.210.629,53	R\$ 10.712.671,82	R\$ 10.353.406,53	R\$ 10.556.027,20	R\$ 10.649.829,99
Orç. Público	R\$ 2.898.064,72	R\$ 3.121.297,19	R\$ 4.029.850,29	R\$ 3.624.810,83	R\$ 3.899.927,83	R\$ 2.590.427,76

#### Orçamento público:

- Sistema Comum: **R\$ 20.164.378,62**
- ELEVAR: **R\$1.736.353,01**
- **Total: R\$21.900.731,64 (subsídio do sistema comum + custo do Elevar)**

O contrato utilizará a rubrica orçamentária nº 17 17711 15.453.0043.2241 3.3.60.45

**JANE FRANCO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana,  
Trânsito e Transportes

